



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2009**

**De 10 de outubro de 2009.**

*"Altera o Código de Edificações do Município de Iacanga, Lei nº 077 de 17 de novembro de 1983 e dá outras providências".*

**ISMAEL EDSON BOIANI**, Prefeito do Município de Iacanga, Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Iacanga **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-..

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo único do art. 57 da Lei 077 de 17 de novembro de 1983.

**Art. 2º** - O art. 58 da Lei 077 de 17 de novembro de 1983 passa a ter a seguinte redação: "Art. 58 – Habitações multifamiliares horizontais, são proibidas no território do município de Iacanga.

**Parágrafo Único**:- Em cada lote de terreno, somente é permitida a construção de uma única unidade e a área a ser ocupada se limitará a setenta e cinco por cento (75%) da área do lote, sendo que cada lote deverá ter no mínimo 200,00 metros quadrados de área.

**Art. 3º** - Ficam revogados os artigos 59, 60, 61, 62 e 65 da Lei 077 de 17 de novembro de 1983.

**Art. 4º** - O art. 68 da Lei 077 de 17 de novembro de 1983 passa a ter a seguinte redação:

.....

*Art. 68 – As edificações superpostas poderão ter até três (3) pavimentos e obedecerá as seguintes disposições: terá frente mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e área mínima de quarenta e cinco (45)m<sup>2</sup>, exceto a área destinada ao hall com um mínimo de três (3)m<sup>2</sup> de uso comum, por unidade habitacional, e conter também uma garagem, e o número de unidades depende da taxa de ocupação.*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

.....

**Art. 5º** - Ficam revogados os incisos I e II do art. 68 da Lei 077 de 17 de novembro de 1983.

**Art. 6º** - Todos os Projetos de construção serão apresentados e submetidos à Diretoria Municipal de Obras que os analisarão e se estiverem em desacordo com as disposições da Lei nº 077, indicarão as irregularidades e não os aprovarão, comunicando ao interessado as ocorrências.

**Art. 7º** - O artigo 137 da Lei 077 de 17 de novembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

.....

*“Art. 137 – A violação dos dispositivos da presente Lei, sujeitará o infrator independentemente das sanções de direito comum, as multas constantes da tabela específica.*

.....

**Art. 8º** - Os projetos de construção já aprovados até a entrada em vigência desta Lei prevalecem, porém, ficam vedadas alterações posteriores, para qualquer finalidade.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições especificadas e quaisquer outras em contrário.

P. M. de Iacanga, 10 de outubro de 2009.

**ISMAEL EDSON BOIANI**

Prefeito

Registrado no Setor de Expediente e publicado de acordo com a lei vigente.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA**

Estado de São Paulo

Site: [www.iacanga.sp.gov.br](http://www.iacanga.sp.gov.br)

E-mail: [pmiacanga@iacanga.sp.gov.br](mailto:pmiacanga@iacanga.sp.gov.br)

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**MOACIR BUENO**

Chefe de Gabinete

### **TABELA DE MULTAS**

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>DISPOSITIVO</b>	<b>MULTA</b>	<b>SUJEITO PASSIVO</b>
1	Inexistência no local da obra de cópia do projeto aprovado ou memorial descritivo.	Artigo 15 – parágrafo único	100 UFESP	Proprietário e o responsável pela execução da obra
2	Início da obra após o prazo de validade da aprovação do projeto	Artigo 13	100 UFESP	Proprietário
3	Inadequação da obra ao projeto	Artigo 1º	200 UFESP	Proprietário e o responsável pela execução da obra.
4	Inobservância de qualquer norma relativa a andaimes e tapumes	Artigos 39 e 41	200 UFESP	Responsável pela execução da obra.
5	Ocupação do imóvel sem o “Habite-se” total ou parcial	Artigos 23 e 24 parágrafo único	200 UFESP	Proprietário
6	Execução de obra clandestina	Artigo 1º	300 UFESP	Proprietário
7	Inobservância de qualquer norma relativa a rebaixamento de guias	Artigo 54	50 UFESP	Proprietário